REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA ELETIVA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MORRINHOS-GO, GESTÃO 2022/2024

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Assembleia das Entidades não Governamentais de natureza pública realizar-se-á em Morrinhos – GO, no ***dia 28 de junho de 2022***, no ***Auditório do CASMAM***-Centro de Assistência Social Maria Amabini de Morais, sito à Rua Maestro Vicente José Vieira, nº 1.132 – Setor Centro, nesta cidade, as ***08hs***, para escolha de 08 (oito) entidades representantes titulares e suplentes das entidades regularmente inscritas nos termos do Edital de Convocação ***Resolução n.º 034, de 24 de maio de 2022*** do CMDCA Morrinhos - GO.

Parágrafo único. A Assembleia é órgão máximo e soberano de deliberação do processo de escolha dos seus representantes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -Morrinhos / GO.

Art. 2º Poderá participar da Assembleia, com direito a voz e voto, os representantes das entidades habilitadas, indicados no requerimento de habilitação.

Parágrafo único. Os demais representantes poderão participar com direito a voz.

Art. 3º O Presidente do CMDCA instalará a Assembleia, apresentará a relação das entidades inscritas e habilitadas para o processo de escolha da representação da sociedade civil no CMDCA, Gestão 2022/2024, com o seu devido parecer, e procederá a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, composta por Presidente, relator e secretário para coordenar os trabalhos até o final da assembleia.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA - MESA COORDENADORA

Art. 4º A Assembleia terá a seguinte programação:

I – Início da Assembleia a pronunciamento da Presidente atual do CMDCA;

II – Composição da Mesa Coordenadora (Presidente, relator e secretário);

III – apreciação e aprovação do Regimento Interno;

IV – chamada das entidades com requerimentos de inscrições habilitados;

V – apresentação das entidades candidatas;

VI – votação das entidades candidatas ao CMDCA, Gestão 2022/2024;

VII – apuração dos votos pela mesa coordenadora;

VIII – apresentação dos resultados pela mesa coordenadora;

IX – proclamação das eleitas.

§ 1º Instalada a Assembleia, ficam impedidas de participarem com direito a voz e voto, as entidades cujos representantes, não assinaram a folha de frequência anexa.

§ 2º Em caso de empate serão escolhidas as entidades com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA.

§ 3º Não havendo número suficiente de entidades inscritas, poderão as entidades mais votadas conforme a ordem de classificação, indicar mais representantes para a composição do CMDCA.

§ 4º Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga a entidade sequencialmente mais votada no processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O processo de escolha das entidades candidatas ao CMDCA/GO, Gestão 2022/2024, terá o seguinte procedimento:

I. Após a apresentação de todas as entidades habilitadas e candidatas, a mesa coordenadora dará início ao processo de escolha das entidades candidatas ao CMDCA, Gestão 2022/2024.

II. Cada entidade inscrita no Conselho terá direito a votar no mínimo em 2 (duas) e no máximo em 8 (oito) entidades concorrentes, conforme os votos do respectivo titular e suplente.

III. As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a apenas 01 (uma) e/ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas.

IV. As entidades mais votadas serão consideradas eleitas e titulares, sendo que, as seguintes por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

V. O voto é secreto.

Art. 6º A Assembleia é soberana para adequar o presente Regimento Interno.

Art. 7º Em caso de empate serão escolhidas as entidades com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA.

Art. 8º Não havendo número suficiente de entidades inscritas, poderão as entidades mais votadas conforme a ordem de classificação, indicar mais representantes para a composição do CMDCA.

Art. 9º Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga a entidade sequencialmente mais votada no processo eleitoral.

Art. 10 Aprovada e lavrada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia.

Art. 11 A mesa coordenadora apresentará o resultado da eleição para a devida nomeação e posse das entidades eleitas nos termos e nos prazos previstos na ***Resolução n.º 034, de 24 de maio de 2022*** do CMDCA.

Art. 12 A mesa coordenadora terá como atribuição decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

Morrinhos, 20 de junho de 2022.

Silviânia S. da Silva Fernandes.
Silviânia Severino da Silva Fernandes
=Presidente do CMDCA=
Morrinhos-GO

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a) Regimento Interno
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 20 de 06 de 22

Jane Aparecida Pereira de Lima
Responsável pelo Placard